

produção, distribuição, fornecimento e armazenamento de energia à população fluminense, bem como solicitar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para preservar o interesse público e garantir o aprimoramento dos serviços e protocolos.

Art. 3º - O CGREE deverá produzir seu planejamento estratégico, tático e operacional, voltados à sua implantação, operacionalização e desenvolvimento.

Art. 4º - A SEENEMAR deverá proporcionar a adequação orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal na forma do presente Decreto, desde que não incida em aumento de despesas.

Parágrafo Único - A participação no CGREE, ainda que eventual, constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do CGREE.

Art. 5º - Poderão ser consideradas, no exercício da função, no âmbito do CGREE, as funções de interesse policial militar e bombeiro militar, conforme o caso.

Art. 6º - Caberá à SEENEMAR a regulamentação do presente Decreto.

Art. 7º - O disposto neste Decreto deve observar as competências reservadas à União Federal sobre energia e exploração dos serviços de energia elétrica.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533163

DECRETO Nº 48.849 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

POSTERGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (IPVA) NA HIPÓTESE QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o artigo 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 e tendo em vista o constante do processo nº SEI-040083/000160/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica postergado para até 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 1º de janeiro do exercício, o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), nos casos em que o contribuinte do imposto for pessoa jurídica inscrita no Cadastro

de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro - CAD-ICMS com atividade comercial de revenda de veículos terrestres usados.

§ 1º - O pagamento do imposto postergado, nos termos do caput, deverá ser integralmente realizado antes da transferência de propriedade de veículo, em cota única e sem o desconto previsto no § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º - Resolução do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará as formalidades necessárias à concessão da postergação de prazo tratada no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533374

DECRETO Nº 48.850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVAS NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023 e **CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto 48.385, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº 48.576, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei nº 2.657/1996 e o comando exarado pelo art. 4º da Lei nº 8.926/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 22 (vinte e dois) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº 47.437/ 2020, o redutor de 25% (vin-

te e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533375

DECRETO Nº 48.851 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, o disposto no Processo nº SEI-120001/001642/2023 e o que consta no processo nº SEI-150015/003095/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa corrente por remanejamento de recursos de despesas de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533372

Formulário II - Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	EM R\$ 1,00 FINAL
2.100.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	1.754.901	-	1.754.901
2.101.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS NO PAÍS			
2.101.010.000	EMPRÉSTIMOS			
2.101.010.100	FINANCIAMENTOS			
2.101.010.200	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.010.300	IMÓVEIS			
2.101.010.310	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.101.010.320	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.101.010.330	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.010.390	NO EXTERIOR			
2.101.020.000	EMPRÉSTIMOS			
2.101.020.100	FINANCIAMENTOS			
2.101.020.200	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.020.300	IMÓVEIS			
2.101.020.310	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.101.020.320	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.101.020.330	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.020.390	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS OBTIDOS			
2.102.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS			
2.103.000.000	NO PAÍS			
2.103.010.000	NO EXTERIOR			
2.104.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
2.104.010.000	NO PAÍS			
2.104.020.000	NO EXTERIOR			
2.105.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS			
2.106.000.000	CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS			
2.106.010.000	NO PAÍS			
2.106.020.000	NO EXTERIOR			
2.107.000.000	INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	1.754.901		1.754.901
2.107.010.000	IMOBILIZADO	1.754.901		1.754.901
2.107.010.100	IMÓVEIS			
2.107.010.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.107.010.300	SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.754.901		1.754.901
2.107.010.310	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.107.010.320	AQUISIÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
2.107.010.330	OUTROS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.107.010.400	SISTEMAS DE SEGURANÇA			
2.107.010.500	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
2.107.010.600	SISTEMAS DE TRANSPORTE			
2.107.010.700	PESSOAL DE INVESTIMENTO			
2.107.019.000	OUTROS INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO			
2.107.020.000	INTANGÍVEL			
2.107.020.100	SOFTWARES			
2.107.020.200	DIREITOS DE USO, FRUIÇÃO E EXPLORAÇÃO			
2.107.020.300	DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO			
2.107.020.400	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS			
2.107.020.500	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS			
2.107.020.600	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA			
2.107.029.000	OUTROS INTANGÍVEIS			
2.199.000.000	DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL			
2.200.000.000	DESPESAS CORRENTES	82.944.013		82.944.013

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

2.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL	46.140.666		46.140.666
2.201.010.000	REMUNERAÇÃO	32.143.043		32.143.043
2.201.010.100	SALÁRIOS	32.023.983		32.023.983
2.201.010.110	SALÁRIO BASE	32.023.983		32.023.983
2.201.010.120	VANTAGENS PESSOAIS	-		-
2.201.010.200	COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES	-		-
2.201.010.300	ADICIONAIS	-		-
2.201.010.400	13º SALÁRIO	-		-
2.201.010.500	FÉRIAS	-		-
2.201.010.600	HORAS EXTRAS	-		-
2.201.019.000	OUTRAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO	119.060	-	119.060
2.201.020.000	ENCARGOS SOCIAIS	8.673.102	-	8.673.102
2.201.020.100	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	8.673.102	-	8.673.102
2.201.020.200	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	-	-	-
2.201.029.000	OUTRAS DESPESAS DE ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-
2.201.030.000	BENEFÍCIOS	5.324.521	-	5.324.521
2.201.030.100	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	485.401	-	485.401
2.201.030.200	AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO	1.918.962	-	1.918.962
2.201.030.300	CESTA BÁSICA	2.029.734	-	2.029.734
2.201.030.400	AUXÍLIOS CRECHE E EDUCAÇÃO	-	-	-
2.201.030.500	AUXÍLIO TRANSPORTE	-	-	-
2.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES	890.424		890.424
2.202.010.000	REMUNERAÇÃO FIXA			
2.202.010.100	HONORÁRIOS			
2.202.010.200	FÉRIAS E ADICIONAL			
2.202.010.300	GRATIFICAÇÃO NATALINA			
2.202.020.000	BENEFÍCIOS			
2.202.020.100	REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA (QUARENTENA)			
2.202.020.200	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
2.202.029.000	OUTROS BENEFÍCIOS			
2.202.030.000	ENCARGOS			
2.202.030.100	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS			
2.202.030.200	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS			
2.202.039.000	OUTRAS DESPESAS DE ENCARGOS SOCIAIS			
2.202.900.000	OUTRAS DESPESAS COM DIRIGENTES			
2.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS			
2.203.010.000	HONORÁRIOS			
2.203.020.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS			
2.203.030.000	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
2.203.040.000	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS			
2.203.900.000	OUTRAS DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS			
2.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS	5.120.725		5.120.725
2.204.010.000	MATERIAIS PARA PRODUÇÃO	1.633.709		1.633.709
2.204.010.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.204.019.000	OUTROS MATERIAIS PARA PRODUÇÃO	1.633.709		1.633.709
2.204.020.000	PRODUTOS PARA REVENDA			
2.204.030.000	MATERIAIS DE CONSUMO	3.487.016		3.487.016
2.204.030.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.204.039.000	DEMAIS			
2.204.900.000	OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS	3.487.016		3.487.016
2.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	27.119.315	250.000	26.869.315
2.205.010.000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		-
2.205.020.000	CONSULTORIA			
2.205.030.000	AUDITORIA			
2.205.040.000	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA			
2.205.050.000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
2.205.050.100	PUBLICIDADE LEGAL			
2.205.050.200	PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA			
2.205.050.300	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			
2.205.050.400	PATROCÍNIO			
2.205.050.500	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA			
2.205.900.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	27.119.315	250.000	26.869.315
2.206.000.000	TRIBUTOS	2.273.958		2.273.958
2.206.010.000	TRIBUTOS SOBRE A VENDA DE BENS E SERVIÇOS	787.072		787.072
2.206.020.000	TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	1.309.723		1.309.723
2.206.020.100	IRPJ	353.705		353.705
2.206.020.200	CSLL	956.018		956.018
2.206.030.000	OUTROS TRIBUTOS	177.163		177.163
2.207.000.000	DESPESAS FINANCEIRAS			
2.290.000.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.289.349	250.000	2.539.349
2.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	1.299.953	250.000	1.549.953
2.290.020.000	ALUGUEL	351.327		351.327
2.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL			
2.290.030.100	IMÓVEIS			
2.290.030.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.290.030.300	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.290.030.900	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL OPERACIONAL			
2.290.040.000	COMUNICAÇÕES			
2.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS			
2.290.050.100	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS			
2.290.050.200	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS			
2.290.050.300	PROJETOS EM FASE DE PESQUISA OU APERFEIÇOAMENTO DE SISTEMAS			
2.290.059.000	OUTRAS DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE DADOS			
2.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO			
2.290.070.000	TRANSPORTE			
2.290.080.000	VIAGENS			
2.290.080.100	NO PAÍS			
2.290.080.200	AO EXTERIOR			
2.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES			
2.290.090.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.290.099.000	OUTRAS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES			
2.290.100.000	MULTAS			
2.290.200.000	ROYALTIES			
2.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			
2.290.300.100	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES			
2.290.390.000	OUTROS ADIANTAMENTOS			
2.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS			
2.290.400.100	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE ADMINISTRADORES - RVA			
2.290.400.200	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR			
2.299.000.000	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	638.069		638.069
2.300.000.000	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	84.698.914		84.698.914

Id: 2533373

DECRETO Nº 48.852 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (IPVA) NA HIPÓTESE EM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 e o constante do processo nº SEI-040042/002556/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), relativo ao exercício de 2024, desde que efetuado integralmente e até a data de vencimento da cota única.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533376

DECRETO Nº 48.853 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA A PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA - FUNDAÇÃO CECIERJ ESTABELECIDA NA LEI Nº 5.805, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições constitucionais e legais, bem como o disposto no processo SEI-260004/000913/2023.

CONSIDERANDO:

- que a missão da Fundação CECIERJ é implementar políticas de educação, com foco no ensino a distância e mediado por tecnologia e divulgação científica;

- que a equipe de bolsistas é fundamental para que os estudantes possam receber a formação dada pela Instituição de Ensino Superior responsável pelo curso, primando pela qualidade do andamento dos programas do Consórcio CEDERJ e da Fundação CECIERJ;

- que a educação a distância se solidificou ao longo dos anos e em especial com a pandemia e que os valores praticados não sofrem reajustes desde 2010;

- o disposto no art. 8º da Lei nº 5.805/2010 que estabelece que os valores de que trata o art. 4º da referida legislação poderão ser atualizados, periodicamente, por Decreto, observadas as dotações orçamentárias existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas do Centro de Ciências e Educação Superior à Distância - Fundação CECIERJ, fixados pela Lei Estadual nº 5.805, de 20 de agosto de 2010, ficam atualizados conforme Anexo 2 deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I - VALORES ATUAIS

Modalidade/Titulação	Produtividade Acadêmica			Incentivo a docência		Tutoria		
	PA1	PA2	PA3	ID1	ID2	TD	TP1	TP2
Doutor Sênior	R\$ 2.099,00	R\$ 1.706,00	R\$ 1.312,00	R\$ 3.356,00	R\$ 1.678,00	xxx	xxx	xxx
Doutor e/ou Notório Saber	R\$ 1.691,00	R\$ 1.374,00	R\$ 1.057,00	R\$ 2.684,00	R\$ 1.342,00	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00	R\$ 275,00